

ACÓRDÃO Nº 9122/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 006.395/2019-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Glenio Jose Marques Seixas (515.861.262-53); Mecias Pereira Batista (239.734.552-87); Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM (04.283.040/0001-49).
4. Entidade: Município de Barreirinha - AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Mecias Pereira Batista, prefeito de Barreirinha/AM no período de 2012 a 2016, de Glênio José Marques Seixas, prefeito no período de 2017 a 2020 e atualmente, e da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de irregularidades ocorridas no Termo de Compromisso TC/PAC 353/10;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar integralmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Glênio José Marques Seixas;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, para que o Município de Barreirinha/AM (CNPJ: 04.283.040/0001-49), efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)
30/4/2012	2.137,51
31/1/2020	19.436,75

9.3. dar ciência ao Município de Barreirinha/AM de que o recolhimento tempestivo das quantias acima indicadas, atualizadas monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 23/2021 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/7/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9122-23/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral